



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**  
e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

## **DECRETO Nº 015/2017, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

**Decreta situação de emergência em todo território do Município de Corrente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, III, combinado com o art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas sobre licitações e contratos da Administração Pública.

CONSIDERANDO a grave situação de estiagem que atingem este Município, provocando preocupante escassez de água tanto para o consumo humano quanto para abastecimento d'água por caminhões-pipa tanto pela Prefeitura quanto pelo 4º Batalhão de Engenharia de Construção – BEC, em cerca de 100 localidades;

CONSIDERANDO que dispõe a Prefeitura de um único caminhão-pipa para socorrer as populações flageladas;

CONSIDERANDO que, para combater seus danosos efeitos econômicos e sociais, há necessidade de adoção de variadas e urgentes medidas pela Administração Municipal, solicitadas a todo momento pelas populações flageladas.

CONSIDERANDO que o reconhecimento da situação de emergência neste Município pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual não impede que idêntica medida seja adotada pela Administração Municipal com vistas a viabilizar providências no âmbito da competência local,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. É decretada situação de emergência em todo o território do Município de Corrente, enquanto durarem os efeitos da presente estiagem, ficando autorizada a Administração Municipal a contratar, com dispensa de licitações públicas, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços que se fizerem necessários aos socorros públicos, notadamente caminhões-pipa, tratores, caçambas, pás-carregadeiras, retroescavadeiras, perfuratrizes, poços cacimbões, manilhas, caixas d'água e suas estruturas de sustentação, bombas d'água, motores, geradores, canos, conexões, cimento, areia, brita, cal, carros de mão, enxadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**  
e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

pás, machados, foices, facões, equipamentos de segurança e proteção individual, mangueiras, cisternas, estradas, pontes e bueiros, arame liso e farpado, bobes, grampos, postes de madeira e de concreto, fios elétricos, cercas, barragens, açudes e barreiros, desvio, drenagem e canalização de rios, riachos e lagoas, instalações elétricas e hidráulicas e outros bens e serviços destinados à instalação, reparos e ampliação de redes e sistemas de abastecimento d'água.

Art. 2º. A execução de obra pública em propriedade particular somente poderá ser feita mediante prévia doação, por escritura pública, da área necessária à construção, ampliação ou acesso, podendo, excepcionalmente, ser feita por cessão de direitos por instrumento particular em caráter irrevogável e irretratável, ficando assegurado, em qualquer caso livre acesso ao uso comum do povo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Corrente - Piauí em 09 de março de 2017.

**GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**